



LEI Nº 1555 /2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1541/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos artigos 5º e 8º da Lei Municipal 1541/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A opção pelos REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 15 de dezembro de 2023, mediante assinatura do “Termo de adesão ou parcelamento do REFIS 2023”, conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Tributação do Município.

§ 1º- O Termo de Opção dos REFIS MUNICIPAL poderá ser:

I - Entregue na repartição competente, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II - Firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigida destes últimos a devida procuração pública ou particular somente em caso de ser o procurador um advogado para essa última, cujos poderes deverão ser específicos para adesão ao REFIS;

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretroatável e irrevogável, até o dia 15 de dezembro de 2023.

§ 3º - A opção pelos REFIS MUNICIPAL 2023 implica:

I - O pagamento da primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - após o pagamento da primeira parcela, deverá haver a suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou ajuizados;

III - Em caso de débitos ajuizados, o inadimplemento de qualquer das parcelas autoriza o município a prosseguir com a execução fiscal independente de notificação prévia.

IV - submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

Art. 8º - Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, poderão ser parcelados e será concedida anistia nas seguintes condições:

I - para quem optar em até 04 (quatro) parcelas, anistia de 85% (oitenta e cinco por cento) em relação aos juros e à multa;

II - para quem optar em até 06 (seis) parcelas, anistia de 70% (setenta por cento) em relação aos juros e à multa;



III - para quem optar em até 08 (oito) parcelas, anistia de 60% (sessenta por cento) em relação aos juros e à multa;

IV - A prazo em até 60 (sessenta) parcelas, com desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) de juros e multa para dívida igual ou maior que R\$ 10.000,00 (dez mil);

V - Exclusivamente para débitos inscritos em dívida ativa proveniente de ISS, cujo valor seja acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser concedida desconto de 80% (oitenta por cento) em relação aos juros e à multa, e parcelados em até 60 (sessenta) vezes.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º - A dívida igual ou maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), deverá ter uma entrada de 5% (cinco) por cento do valor da dívida para confirmação do REFIS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 13 NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal